ACO-UTR-598/2022

Processo	-	TC/005690/2020
Auditada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Fema
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar a aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, a adequabilidade dos controles e a exatidão, bem como a divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais, referentes ao exercício de 2019

38ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. FEMA. Verificar a aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, a adequabilidade dos controles e a exatidão, bem como a divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais, referentes ao exercício de 2019. 1. Editado o Dec. Mun. 59.505/20, traçando novos critérios para destinação dos recursos do FEMA e redefinindo as atribuições do CONFEMA. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Elaborem o planejamento do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, de modo que ele guarde maior conexão e coerência com a execução orçamentária dos recursos do FEMA. 2. Observem aos prazos de divulgação do Plano de Aplicação dos Recursos, bem como, dos Balancetes Orçamentários e Financeiros do Fundo. 3. Busquem interação com a Secretaria da Fazenda objetivando equacionar as eventuais diferenças apuradas entre o Boletim da Receita e os valores creditados na conta bancária do FEMA. 4. Façam constar na composição do CADES, disponível no Site da SVMA, os representantes das Macrorregiões Norte 1 e 2, e que o Fundo promova as medidas necessárias para a composição dos Conselhos. Arts. 34 e 42, Lei Mun. 14.887/09. RECOMENDAÇÕES. 1. Que os Conselhos do CADES e CONFEMA, responsáveis pelo gerenciamento e por definir as diretrizes e a alocação dos recursos do Fundo, fiquem atentos quanto ao equilíbrio e direcionamento das despesas realizadas com recursos do Fundo, de modo a garantir que não ocorram em detrimento de investimentos relevantes direcionados à implementação de projetos para uso sustentável dos recursos naturais, recuperação da qualidade ambiental, aprimoramento da fiscalização e defesa do meio ambiente, evitando afastar-se das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, apoiado nas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo, que evidenciou pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FEMA no que tange ao planejamento orçamentário, prazos de publicações e contabilização de receitas do Fundo, com vistas ao cumprimento da legislação que rege a matéria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria-Geral, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que os responsáveis pelo FEMA:

1. Elaborem o planejamento do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, de modo que ele guarde maior conexão e coerência com a execução orçamentária dos recursos;
2. Observem atentamente aos prazos de divulgação do "Plano de Aplicação dos Recursos", bem como, dos Balancetes Orçamentários e Financeiros do Fundo;
3. Busquem interação com a Secretaria da Fazenda objetivando equacionar as eventuais diferenças apuradas entre o Boletim da Receita e os valores creditados na conta bancária do FEMA;
4. Que façam constar na composição do CADES, disponível no Site da SVMA, os representantes das Macrorregiões Norte 1 e 2, e que o Fundo promova as medidas necessárias para a composição dos Conselhos, em atendimento aos artigos 34 e 42 da Lei nº 14.887/2009.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar que os Conselhos do CADES e CONFEMA, responsáveis pelo gerenciamento e por definir as diretrizes e a alocação dos recursos do Fundo, fiquem atentos quanto ao equilíbrio e direcionamento das despesas realizadas, de modo a garantir que não ocorram em detrimento de investimentos relevantes direcionados à implementação de projetos para uso sustentável dos recursos naturais, recuperação da qualidade ambiental, aprimoramento da fiscalização e defesa do meio ambiente, evitando afastar-se das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Órgãos Colegiados do FEMA, CADES e CONFEMA e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Revisora e os Conselheiros EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, com relatório e voto assinados em 04/10/2022

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 22/11/2022 13:04:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR Data: 23/11/2022 11:42:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 005.690/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento Auditoria Programada realizada no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previstas no PAF 2019, para verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação, se os controles são adequados, se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados - Contas de 2019.

O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA foi criado pela Lei Municipal nº 13.155/2001, alterada pela Lei nº 14.887/2009 e regulamentado pelos Decretos nº 52.153 e 52.388/2011, e seus recursos destinam-se a custear o desenvolvimento de planos, programas, projetos e as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

O FEMA é administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas os parâmetros fixados pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COFEMA, composto por 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) da Administração, 1 (um) do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e 2 (dois) de entidades não-governamentais ambientalistas, e presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, vinculado a SVMA, cabe definir as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais, assim como acompanhar a destinação e aplicação dos recursos em planos, programas e projetos.

O CADES é composto por 36 (trinta e seis) membros, e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade.

O Decreto nº 58.873/2019 alterou a composição do CADES, para adequá-la à estrutura organizacional da Administração Pública vigente. A atual equipe que compõe o CADES tem mandato para o período de 2018/2020.

1. Os representantes das Macrorregiões Norte 1 e 2, que constam na lista de presença da 40ª Reunião Extraordinária do CADES (Peça 5) realizada em 05.02.2020 (Norte 1 – Ilegível e Norte 2 – José Ramos de Carvalho – Associação Paulista de Gestores Ambientais), ainda não figuram na composição do CADES disponível no Site da SVMA em julho de 2020. A Secretaria Municipal da Habitação e a Macrorregião Sul 3 permanecem sem representação no CADES.

Destacou a Auditoria que nos autos do TC nº 8.519/2019, a SVMA demonstrou ter publicado Edital de Chamamento de Organizações Não-Governamentais, não havendo a inscrição de representantes.

2. Cabe ao CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, além executar o acompanhamento da destinação e aplicação desses recursos.

No Exercício de 2019 os recursos previstos no Plano de Aplicação para o FEMA tiveram a distribuição que se segue:

Plano de Aplicação de Recursos – 2019

Descrição	Previsto (R$)
Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação	1.000,00
Pagamentos de Serviços Ambientais	20.248.000,00
Construção e Implantação de Parques e Unidades de Conservação	2.000,00
Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação	1.000,00
Ampliação, Reforma e Requalificação dos Planetários Municipais	3.000,00
Ampliação, Reforma e Requalificação da UMAPAZ	1.000,00
Ampliação, Reforma e Requalificação dos Serv. de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	1.000,00
Ampliação, Reforma e Requalificação do Herbário Municipal	1.000,00
Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	1.000,00
Estudos, planos e projetos Ambientais	3.000,00
Ampliação reforma e requalificação de Viveiros	1.000,00
Plantio de Árvores	1.767.300,00
Total	**22.030.300,00**

Fonte - Comunicado nº003/SVMA-G/CONFEMA/2019, peça 18.

Constatou a Auditoria que a publicação do referido Plano se deu extemporaneamente – DOC 03/02/2020, infringindo o art. 41, inciso IV da Lei Municipal 14.887/09.

3. A Execução Orçamentária e Financeira dos recursos do FEMA:

Os Balancetes Orçamentários e Financeiros de março, agosto e setembro foram publicados fora do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Portaria SF nº 266/16, ou seja, até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem.

a. Execução Orçamentária - Receitas

No Exercício de 2019 a arrecadação do FEMA atingiu R$ 42,45 milhões, superando em 45,29% a arrecadação de 2018 - R$ 29,22 milhões e em 56,44% a receita arrecadada em 2017 - R$ 27,14 milhões.

O principal item de arrecadação no exercício em análise foi com "Compensações Ambientais", R$ 7,4 milhões, representando 26,81% do total arrecadado pelo FEMA.

A evolução da receita do FEMA no quadriênio 2016/2019

Exercícios	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Arrecadação	33.500.802,78	27.140.523,90	29.223.607,04	42.459.320,65
Diferença em relação ao exercício anterior	-30.109.744,42	-6.360.278,88	2.083.083,14	13.235.713,61
Variação	- 47%	-19%	7,67%	45,29%

Fontes: Boletim dia Receita Dez/2019 e Relatório FEMA 2018, TC nº 8.519/2019.

b. Execução Orçamentária - Despesas

A Lei Municipal nº 17.021/18 - LOA 2019 previu para o FEMA o montante de R$ 22,03 milhões sendo: – Despesas Correntes: R$ 20,24 milhões (91,91%) – Despesas de Capital: R$ 1,78 milhão (8,09%)

Constatou a especializada o que segue:

- A maior execução dos recursos do FEMA em 2019 ocorreu na Atividade 2703 - Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação, que contava com orçamento inicial de R$ 1,00 mil reais, atualizado para R$ 27,682 milhões. Executou quase a totalidade da dotação, ou seja, empenhou R$ 27,681 milhões e pagou o montante R$ 24,43 milhões, o que representou 80,82% do total pago com recursos do FEMA.

 Em 2019, nesta atividade, os contratos de serviços de vigilância patrimonial dos parques urbanos representaram 46,67% (R$ 15,38 milhões) do valor total dos pagamentos feitos com recursos do FEMA (R$ 32,97 milhões), e 59,44% dos pagamentos totais na referida Atividade em 2019 (25,88 milhões).

 Houve também um movimento de R$ 5,91 milhões na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", referentes a pagamentos de pendências de contratos de vigilância patrimonial dos parques (17,95% do total pago na Atividade 2703).

 Deste modo, no exercício em análise, foram alocados 64,62% dos recursos do FEMA para pagamentos dos contratos de vigilância patrimonial dos parques urbanos (R$ 21,30 milhões).

- A Atividade 7130 - Plantio de Árvores, com valor orçado inicial de R$ 1,76 milhão, atualizado para R$ 7,68 milhões, teve despesas empenhadas na ordem de R$ 7,68 milhões e pagamentos de R$ 4,64 milhões, representando 15,36% do total pago com recursos do FEMA em 2019. A totalidade dos recursos nesta atividade foi alocada no contrato de plantio e manutenção de mudas de árvores, com a empresa J.V.A. Comercio Locações e Serviços em Geral LTDA – EPP.

- Os pagamentos realizados na Atividade 1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação, R$ 1,07 milhão, referem-se a:

 adequação de acessibilidade do Parque Raul Seixas;

 galeria de águas pluviais Parque do Carmo, e

 Implantação da 1ª Fase de ampliação do Parque Independência.

- Na Atividade 7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais foram processados pagamentos de R$ 72,8 mil para os seguintes serviços:

 licença de uso de software plataforma Microsoft Pacote Office Profissional Plus;

 administração, preservação e conservação de Parques Municipais – Trianon, e

 plano de manejo da área de proteção ambiental (APA) Bororé-Colônia.

- Comparando o Plano de Aplicação inicial com executado de 2019, destacou a Auditoria:

 O Plano de aplicação de recursos FEMA/2019 atribuiu à Atividade Pagamentos de Serviços Ambientais 91,91% do total dos recursos previstos para o FEMA em 2019 – R$ 22,03 milhões, para os quais inicialmente previu R$ 20,24 milhões readequado para R$ 3,21 milhões, salientando-se que não se empenhou nada nesta rubrica no exercício em análise.

 Já a atividade - Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação, que contava com orçamento inicial de R$ 1,00 mil reais sendo atualizado para R$ 27,68 milhões. Tenso uma execução da quase que a totalidade da dotação atualizada.

 Constatando-se uma desconexão o entre o Plano de Aplicação de Recursos e a execução orçamentária dos recursos do FEMA, prevendo-se inicialmente a não utilização dos recursos com manutenção e

> operação de parques, envolvendo zeladoria, manejo e vigilância patrimonial de parques, mas voltando a fazê-lo no decorrer do exercício, como nos moldes do exercício de 2018.
>
> Dessa forma, entende a auditoria que a utilização de relevante parcela dos recursos do FEMA/2019 com zeladoria de sanitários, corte de grama e serviços de limpeza e vigilância patrimonial (que visam a preservação das benfeitorias e não do meio ambiente) não se coaduna com o art. 57 da LM nº 14.887/09.

No entanto, consignou que no Voto do Relator constante do TC nº 793/2014, foi acolhido o entendimento alcançado no parecer da Procuradoria Geral do Município, "pela possibilidade de utilização de recursos do FEMA para manutenção e conservação de parques públicos integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município".

c. Controles Financeiros das Receitas e Despesas

Os recursos do FEMA são depositados em conta especial no Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, Conta nº 5455-0, conforme estabelece o §3º do art. 30 do DM nº 52.153/11.

Os rendimentos obtidos com aplicação financeira no montante de R$ 2,24 milhões, foram contabilizados na rubrica 1.3.2.1.00.5.1.01.09.011.001.11.01.000 – FEMA (Rendimentos Aplicações Financeiras e Transferências Secretaria da Fazenda).

Os saldos contábeis das disponibilidades, comparados aos saldos dos extratos bancários, apresentavam diferenças sem relevância material – R$ 32,00, desde 2015.

O resultado do confronto das receitas arrecadadas (boletins da receita) com as entradas de recursos evidenciadas nos extratos bancários está demonstrado no quadro que segue:

Boletins Receitas x Entradas de Recursos (Banco CC)

Mês	Boletins Receitas	Entradas/Bancos
Jan	1.447.486,97	1.671.561,19
Fev	1.152.406,96	1.370.986,92
Mar	1.917.943,89	123.294,48
Abr	1.638.572,86	1.158.835,21
Mai	5.562.703,35	3.469.959,25
Jun	11.097.383,46	5.577.563,49
Jul	2.323.911,55	11.249.720,93
Ago	5.024.433,80	2.336.185,63
Set	2.061.923,22	5.048.321,67
Out	5.167.809,16	2.091.140,44
Nov	1.736.053,04	2.210.141,54
Dez	3.328.692,39	1.711.869,09
Totais	42.459.320,65	38.019.579,84
Diferença Total		4.439.740,81

Fonte: Boletins da Receita e Extratos Bancários, peças 20/44.

Quanto à diferença de R$ 4,43 milhões apresentada entre os Boletins da Receita e os valores efetivamente creditados na conta bancária do FEMA, informou a SVMA:

"Apesar de ainda não conseguirmos tirar a "prova", entendemos que a diferença se dá pelo lapso temporal entre o reconhecimento da receita/despesa e o efetivo de crédito/débito em conta. Algumas receitas são apropriadas e creditadas no próprio mês, outras apropriadas em um mês e creditadas em mês ou meses subsequente(s)." (peça 46)

Conforme estabelecido na Portaria STN nº 877, de 18.12.18 o MCASP deverá ser aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2019. No entanto, a SVMA não elaborou o Balanço Patrimonial do FEMA em 2019.

O Decreto Municipal nº 57.380/16 dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O inciso I do art. 1º do referido Decreto desvinculou 30% das receitas correntes dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal até 31.12.2023, exceto os destinados ao aprimoramento intelectual e profissional dos servidores.

As Portarias SF nº 217/19 e 25/20 autorizaram a transferência para a conta movimento das receitas correntes desvinculadas em conformidade com o DM nº 57.380/16, nos seguintes valores da arrecadação do FEMA, respectivamente: receitas arrecadadas até 30.06.19 – R$ 4,54 milhões e arrecadadas até 31.12.19 – R$ 8,64 milhões.

Estão contidos em "Pagamentos" valores transferidos por força do DM nº 57.380/16, R$ 3,50 milhões em 28.01.19 e R$ 4,54 milhões, em 07.08.19, a Conciliação Bancária é elaborada apenas pelos dados dos extratos bancários sem interferência orçamentária, visto que os dados apresentados pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF são contabilizados pela Secretaria de Finanças, como já apontado em relatórios anteriores,

d. Créditos de Carbono

Os títulos representativos dos créditos de carbono têm origem na alienação de lotes de Reduções Certificadas de Emissão – RCE, obtidos em razão do desenvolvimento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, concebido nos termos do Protocolo de Kyoto, nos Aterros Sanitários Bandeirantes e São João, e compõem uma das fontes de recursos do FEMA, nos termos do inciso XI do art. 56 da LM nº 14.887/09.

A partir de 2007, foram realizados três leilões de Créditos de Carbono, tendo sido arrecadados recursos no montante de R$ 79,22 milhões.

A Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF entende que não há mais saldo de Crédito de Carbono desde 2013.

Em síntese, a análise realizada pela equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle alcançou as seguintes conclusões:

4.1. A utilização de parcela relevante dos recursos do FEMA com zeladoria de sanitários, corte de grama e serviços de limpeza e vigilância patrimonial (que visam a preservação das benfeitorias e não do meio ambiente) não se coaduna com o art. 57 da LM nº 14.887/09. (item 3.5.2).

4.2. Constata-se a desconexão entre o Plano de Aplicação de Recursos e a execução orçamentária dos recursos do FEMA, prevendo-se inicialmente a não utilização dos recursos com manutenção e operação de parques, mas voltando a fazê-lo, como no exercício de 2018. (item 3.5.2).

4.3. A publicação no DOC do Plano de Aplicação dos Recursos 2019 se deu apenas em 07.03.2020, em infringência ao o artigo 41, inciso IV, da LM nº 14.887/09. (item 3.4).

4.4. Os Balancetes Orçamentários e Financeiros foram publicados fora do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Portaria SF nº 266/16. (item 3.5).

E ressaltou ainda:

4.5. A diferença entre os Boletins da Receita e os valores efetivamente creditados na conta bancária do FEMA totalizou R$ 4.439.740,81 em 2019. (item 3.5.3).

4.6. Os representantes do CADES das Macrorregiões Norte 1 e 2 ainda não figuram na composição do CADES disponível no Site da SVMA. A Secretaria Municipal da Habitação e a Macrorregião Sul 3 permanecem sem representação. Consigna-se que, nos autos do TC nº 8.519/2019, a SVMA demonstra ter publicado Edital de Chamamento de Organizações Não-Governamentais, não havendo a inscrição de representantes. (item 3.3.1).

Intimado por duas vezes, para apresentar esclarecimentos, o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na pessoa do Sr. Eduardo de Castro, quedou-se silente, deixando transcorrer o prazo para manifestação. Entretanto, apresentou notas esclarecimentos com referência ao TC. 8.519/2019, através do eTCM- nº 3.163/2021 que foram trazidas ao presente na possibilidade de se aproveitar de seu conteúdo posto que parte do mesmo dizia respeito aos apontamentos constantes do relatório de peça 47.

Por fim, a Secretaria Verde e do Meio Ambiente apresentou esclarecimentos constantes de peça 78.

Instada a se manifestar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, através da Coordenadoria VII - peça 81 ratificou todos os apontamentos constantes do item "4" do relatório inicial (peça 47).

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento e registro da auditoria, com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações consideradas cabíveis e pertinentes na espécie.

A Secretária Geral a seu turno entendeu que a auditoria programada cumpriu os objetivos previstos, postulando pelo seu conhecimento, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes. No entanto destacou com relação às despesas impugnadas pela auditoria na conclusão 4.1, que há decisão do E. Plenário, constante do TC/000793/2014, no sentido de considerar regular o procedimento adotado pela Prefeitura.

Por sugestão do Nobre Conselheiro Revisor, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica que acompanhou a manifestação precedente, que concluiu pelo cumprimento da finalidade da auditoria, e enfatizou a recomendação feita no voto do Nobre Relator nos autos do TC/008519/2019, para que os Órgãos Colegiados responsáveis pelo gerenciamento dos recursos do FEMA conferissem maior atenção à questão inerente aos valores destinados à conservação e manutenção dos parques públicos, pertinente também neste autos, diante das constatações feitas pela Coordenadoria VI, quanto ao montante utilizado ("parcela relevante") com zeladoria de sanitários, corte de grama e serviços de limpeza e vigilância patrimonial.

Em nova manifestação a Procuradoria da Fazenda Municipal com base nas manifestações da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica, requer que a presente Auditoria Programada seja conhecida e registrada, com o encaminhamento à Origem das recomendações cabíveis.

Ouvida novamente a Secretaria Geral à vista do acrescido, ratificou a conclusão apresentada à peça 86, para conhecimento e deliberação, destacando a existência de pontos passíveis de aperfeiçoamento no que tange ao planejamento orçamentário, prazos de publicações e contabilização de receitas do FEMA e, acompanhou as considerações da AJCE sobre o possível tratamento a ser dado ao item 4.1 do relatório, destacando, em acréscimo, que não obstante o apontamento 4.1 do relatório da Auditoria possa ser superado, em razão das decisões colegiadas anteriores, o percentual de alocação dos recursos utilizados do FEMA pela SVMA, no exercício de 2019, poderá ser considerado, diante do possível desvio das finalidades instituídas pelo mencionado Fundo.

Este é o Relatório.

VOTO

Trago para julgamento Auditoria Programada realizada no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, prevista no PAF 2019, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados, relativamente as Contas de 2019.

O FEMA é vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e gerenciado pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, tendo suas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos definidos pelo Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, na forma do disposto na Lei nº 14.887/09 e Decretos regulamentadores.

Das conclusões alcançadas pela Auditoria, Item 4 do Relatório de peça 47, destaco o quanto segue:

> *4.1. A utilização de parcela relevante dos recursos do FEMA com zeladoria de sanitários, corte de grama e serviços de limpeza e vigilância patrimonial (que visam a preservação das benfeitorias e não do meio ambiente) não se coaduna com o art. 57 da LM nº 14.887/09. (item 3.5.2) do relatório de peça 47.*

Destaque-se neste sentido que em decisões colegiadas anteriores (TC/000793/2014 e TC/008519/2019), esta E. Corte de Contas considerou regular a destinação dos recursos do FEMA para dar cobertura a contratos destinados à manutenção qualidade ambiental.

No entanto, como bem demonstrado pelo Órgão Auditor, a execução orçamentária do FEMA no exercício em análise se deu majoritariamente com despesas de natureza continuada, em especial o manejo, conservação e vigilância de parques públicos urbanos.

Assim, entendo que essas despesas ocorrem em detrimento de investimentos relevantes direcionados à implementação de projetos para uso sustentável dos recursos naturais, recuperação da qualidade ambiental, aprimoramento da fiscalização e defesa do meio ambiente, aparentando desvio das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo, fato que deve ser avaliado pelos Conselhos do CADES e CONFEMA responsáveis pelo gerenciamento e por definir as diretrizes e a alocação dos recursos do Fundo.

No mais, acompanho o entendimento da Auditoria, ressaltando o caráter eminentemente técnico dos apontamentos.

Diante do exposto, e apoiado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, que evidenciou pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FEMA no que tange ao planejamento orçamentário, prazos de publicações e contabilização de receitas do FUNDO, com vistas ao cumprimento da legislação que rege a matéria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, CONHEÇO da Auditoria Programada para fins de registro, DETERMINANDO, que os responsáveis pelo FEMA:

1. Elaborem o planejamento o Plano de Aplicação de Recursos do FEMA de modo que ele guarde maior conexão e coerência com a execução orçamentária dos recursos do FEMA;

2. Observem atentamente aos prazos de divulgação do “Plano de Aplicação dos Recursos”, bem como, dos Balancetes Orçamentários e Financeiros do Fundo;

3. Busquem interação com a Secretaria da Fazenda objetivando equacionar as eventuais diferenças apuradas entre o Boletim da Receita e os valores creditados na conta bancária do FEMA;

4. Que façam constar na composição do CADES, disponível no Site da SVMA, os representantes das Macrorregiões Norte 1 e 2, e que o Fundo promova as medidas necessárias para a composição dos Conselhos, em atendimento aos artigos 34 e 42 da Lei nº 14.887/2009.

Recomendo ainda:

Que os Conselhos do CADES e CONFEMA, responsáveis pelo gerenciamento e por definir as diretrizes e a alocação dos recursos do Fundo, fiquem atentos quanto ao equilíbrio e direcionamento das despesas realizadas com recursos do Fundo, de modo a garantir que não ocorram em detrimento de investimentos relevantes direcionados à implementação de projetos para uso sustentável dos recursos naturais, recuperação da qualidade ambiental, aprimoramento da fiscalização e defesa do meio ambiente, evitando afastar-se das finalidades originalmente idealizadas pelo legislador por ocasião da constituição do Fundo.

Registre-se que o Executivo editou em 08/06/2020 o Decreto 59505, traçando novos critérios para destinação dos recursos do FEMA e redefiniu as atribuições do CONFEMA.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão a ser produzido aos Órgãos Colegiados do FEMA - CADES e CONFEMA e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2022.10.04 08:45:56 -03'00'

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/